Ofício Nº 21 /2011-PL

Anápolis, 24 de maio de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 08 /2011 que ***"Altera dispositivos da Lei n.º 3.371, de 15 de junho de 2009, que cria, denomina e regulamenta a Escola Municipal Dr. Anapolino Silvério de Faria e da outras providências"***, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O presente projeto de lei se justifica pelo fato da unidade escolar Dr. Anapolino Silvério de Faria, criada pela Lei n.º 3.371, de 15 de junho de 2009, ter um novo endereço, portanto, necessário se faz adequar toda a documentação a sua nova localidade.

Impende salientar, que a escola municipal Dr. Anapolino de Faria foi instalada inicialmente no Bairro Jardim Ana Claudia, Qd. A, Lt. 25, n.º 6.365, a qual possuía em sua estrutura: 01 sala para diretoria; 01 depósito de alimentos; 05 salas; 01 banheiro para funcionários; 01 conjunto de banheiros masculino e feminino para os alunos; 01 cantina; 01 secretaria; e, 01 sala para os professores.

Objetivando implementar melhorias, a escola foi construída em um novo endereço, a qual possui: 01 depósito de gás; 01 depósito de alimentos; área de serviço; cantina; depósito para materiais de limpeza; 10 salas de aula; 01 sala para AEE, 01 sala para coordenação

Avenida Brasil, nº 200 – Centro
CEP 75.075-210 ANÁPOLIS – GOIÁS
www.processolegislativo.anapolis.go.gov.br

técnica; 01 sala para os professores; banheiro masculino e feminino possuindo dois ambientes cada; 01 sala para coordenação pedagógica; almoxarifado; diretoria; secretaria; arquivo; recepção; laboratório multimídia; biblioteca; ginásio poliesportivo; campo de futebol gramado; e, estacionamento.

Neste diapasão, observa-se que os alunos juntamente com os professores foram beneficiados com a nova unidade escolar, porquanto, sua nova sede, considerada modelo, disponibiliza maior conforto aos seus alunos, resultando em ganho na aprendizagem dos estudantes e satisfação dos professores e pais.

Não obstante a essas grandes melhorias, também, se faz imprescindível o presente projeto, pelo motivo de se adequar a documentação da escola ao seu novo endereço, como já aduzido preteritamente.

Outrossim, para cumprir os ditames legais, espero o apoio dessa Casa de Leis, com a consequente aprovação da presente matéria.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Avenida Brasil, nº 200 – Centro
CEP 75.075-210 ANÁPOLIS – GOIÁS
www.processolegislativo.anapolis.go.gov.br

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 06/06/11
Presidente

PROTOCOLO Nº 078
Data 30/05/11 09:40 horas
SERVIÇO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 24 DE MAIO DE 2011

Altera dispositivos da Lei n.º 3.371, de 15 de junho de 2009, que cria, denomina e regulamenta a Escola Municipal Dr. Anapolino Silvério de Faria e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 3.371, de 15 de junho de 2009, passam a viger com as seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada escola municipal, localizada na Rua Yago R. Moreira, Área 06, Parque Calixtópolis II, com denominação ESCOLA MUNICIPAL DR. ANAPOLINO SILVÉRIO DE FARIA". ***(NR)***

"Art. 2º. A área construída para abrigar a escola criada por esta Lei é de 4.073,93m² (quatro mil e setenta e três virgula oitenta e três metros quadrados), contendo as seguintes divisões, que poderão ser ampliadas a qualquer tempo:

I – PRÉDIO ESCOLAR: depósito par gás, depósito para alimentos da merenda escolar, área de serviços, cantina, depósitos para matérias de limpeza, salas de aula - 10 (dez)ambientes, sala para AEE, sala para coordenação técnica, sala para professores, banheiro Masculino – 02 (dois) ambientes, banheiro feminino – 02 (dois) ambientes, sala para coordenação pedagógica, almoxarifado – 02 (dois) ambientes, diretoria, secretaria, arquivo, recepção, laboratório Multimídia;

II – EXTERIOR: estacionamento - 12 (doze) vagas e campo de futebol gramado;

III – BIBLIOTECA: sala de leitura, banheiro feminino e masculino;

IV – GINÁSIO POLIESPORTIVO: quadra com arquibancada, palco, banheiro masculino, vestiário masculino, banheiro feminino, vestiário feminino e depósito." (NR)

Avenida Brasil, nº 200 – Centro
CEP 75.075-210 ANÁPOLIS – GOIÁS
www.processolegislativo.anapolis.go.gov.br

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 24 de maio de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Virgínia Maria Pereira de Melo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil, nº 200 – Centro
CEP 75.075-210 ANÁPOLIS – GOIÁS
www.processolegislativo.anapolis.go.gov.br

LEI Nº 3.371, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Cria, Denomina e Regulamenta a Escola Municipal Dr. Anapolino Silvério de Faria e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma escola municipal, localizada na Avenida Pedro Ludovico, nº 6.365, Qd. A, Lt. 25 - Jardim Ana Cláudia, com a denominação **"Escola Municipal Dr. Anapolino Silvério de Faria".**

Parágrafo único. A Unidade Escolar Criada no *caput* deste artigo atenderá todas as séries do ensino fundamental, para o alunato da região mencionada e adjacências.

Art. 2º. A área construída para abrigar a escola criada por esta Lei é de 362,60m² (trezentos e sessenta e dois vírgula sessenta metros quadrados), contendo as seguintes divisões, que poderão ser ampliadas a qualquer tempo:

I - 01 (uma) sala para diretoria;
II - 01 (um) depósito para alimentos da merenda;
III - 05 (cinco) salas de aula;
IV - 01 (um) banheiro para funcionários;
V - 01 (um) conjunto de banheiros masculino e feminino para alunos;
VI - 01 (um) pátio coberto para recreação;
VII - 01 (uma) cantina;
VIII - 01 (uma) sala para secretaria;
IX - 01 (uma) sala para professores.

Art. 3º. A direção da Escola Municipal Dr. Anapolino Silvério de Faria será exercida por servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, designados para tal fim.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para o cargo de direção, referida neste artigo, será concedida gratificação de representação, com base na previsão legal imposta pela Lei Municipal nº 3.313, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 4 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de junho de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Virgínia Maria Pereira de Melo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA